



Número: **0802331-28.2019.8.20.5108**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros**

Última distribuição : **14/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.712,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA (AUTOR) | GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--|----------------------------|
| 47851 815 | 14/08/2019 15:57 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 47851 820 | 14/08/2019 15:57 | 1 - Petição Inicial | Outros documentos |
| 47851 825 | 14/08/2019 15:57 | 2 - Procuração | Procuração |
| 47852 536 | 14/08/2019 15:57 | 3 - Documentos pessoais | Documento de Identificação |
| 47852 538 | 14/08/2019 15:57 | 4 - Comprovante de residência | Documento de Comprovação |
| 47852 539 | 14/08/2019 15:57 | 5 - Comprovantes de hipossuficiência | Documento de Comprovação |
| 47852 541 | 14/08/2019 15:57 | 6 - Boletim de Ocorrência | Documento de Comprovação |
| 47852 544 | 14/08/2019 15:57 | 7 - Documento da moto | Documento de Comprovação |
| 47852 546 | 14/08/2019 15:57 | 8 - Documentos hospitalares - Parte 1 | Documento de Comprovação |
| 47852 549 | 14/08/2019 15:57 | 9 - Documentos hospitalares - Parte 2 | Documento de Comprovação |
| 47852 552 | 14/08/2019 15:57 | 10 - Documentos hospitalares - Parte 3 | Documento de Comprovação |
| 47852 556 | 14/08/2019 15:57 | 11 - Carta Administrativa - Seguradora Líder | Documento de Comprovação |
| 47876 843 | 15/08/2019 14:52 | Despacho | Despacho |
| 48087 695 | 23/08/2019 09:42 | Citação | Citação |

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 14/08/2019 16:01:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416014820700000046281797>
Número do documento: 19081416014820700000046281797

Num. 47851815 - Pág. 1

Ao Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de Pau dos Ferros – RN, a quem couber por distribuição legal

JOAQUIM JOSÉ GLEIDE DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 009.366.354-44, residente e domiciliado na Rua Carloto Távora, nº 490, bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN, através dos procuradores que a presente subscrevem, devidamente constituídos por força do instrumento de mandato já existente no ventre processual, e com endereço no rodapé desta peça; vem a r. presença de V. Exa. propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, Nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-205, em virtude dos motivos **iure et facto** a seguir delineados:

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com



I - PRELIMINARMENTE

1.1 - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o Autor afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da lei 1.060/50, com redação introduzida pela Lei 7.510/86.

1.2 - DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Com base no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte Demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que, de praxe, a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art.334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em que não se admite a autocomposição.

1.3 - DA NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

É de fundamental importância analisar o caráter das seguintes Súmulas do STJ que versam sobre a prescrição das ações indenizatórias de seguro DPVAT. Veja-se:

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com



Súmula 278 - O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2003, DJ 16/06/2003)

(grifo nosso)

Ou seja, o termo inicial do prazo prescricional é a data em que o Segurado teve ciência inequívoca da capacidade laboral e não a data do acidente ou do pagamento administrativo, conforme o julgado acima e, no caso concreto, o Autor em momento algum obteve laudo médico informando acerca da incapacidade laborativa - motivo pelo qual o marco inicial da ciência inequívoca será, sem dúvida, o dia da perícia realizada pela justiça.

Ademais, ainda que fosse da data do pagamento administrativo, tem-se que este ocorreu em 20/12/2018, não havendo o que se falar em prescrição.

Neste diapasão, a Súmula 57 do STJ aponta:

Súmula 573 - Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução. (Súmula 573, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 27/06/2016)

Lê-se ainda nas vastas jurisprudências oportunamente expostas abaixo, as quais são do ano de 2018, TODAS reafirmando as supracitadas súmulas, ou seja, afastam a existência de prescrição quando não se



evidencia laudo médico informando a incapacidade. Veja-se:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML. PRESCRIÇÃO AFASTADA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência da Segunda Seção, reafirmando a exegese cristalizada na Súmula 278/STJ, assentou **QUE O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL PARA O EXERCÍCIO DA PRETENSÃO DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT "É A DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ"** (REsp 1.388.030/MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 11/6/2014, DJe de 1º/8/2014). 2. Posteriormente, o referido órgão julgador esclareceu que, **EXCETO NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE NOTÓRIA (AMPUTAÇÃO DE MEMBRO, ENTRE OUTROS) OU NAQUELES EM QUE O CONHECIMENTO ANTERIOR RESULTE COMPROVADO NA FASE DE INSTRUÇÃO, A VÍTIMA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO TEM CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DE SUA INCAPACIDADE NA DATA DA EMISSÃO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL** (EDcl no REsp 1.388.030/MG, julgado em 27/8/2014, DJe de 12/11/2014). 3.

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com



NA ESPÉCIE, NÃO OBSTANTE SE POSSA PRESUMIR QUE O AUTOR TIVESSE "CIÊNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS DO ACIDENTE", A CIÊNCIA INEQUÍVOCA "DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ" DECORRENTES DAS LESÕES SOFRIDAS NO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ADVEIO A PARTIR DO LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML, realizado em 10/11/2009. Assim, não se tratando de invalidez permanente notória (amputação de membro, entre outros) ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução, merece ser afastada a prescrição. 4. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no REsp: 1660272 MG 2017/0055607-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 18/09/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2018 (grifos acrescidos)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO AFASTADA - SÚMULA Nº 278 DO STJ - DIFERENÇA ENTRE A CIÊNCIA DA LESÃO E DO SEU CARÁTER PERMANENTE - INVALIDEZ COMPROVADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - HONORÁRIOS MAJORADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o



segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral" (Súmula nº 278 do STJ). NÃO SE PODE CONFUNDIR "CIÊNCIA DA LESÃO" COM "CONHECIMENTO DO CARÁTER PERMANENTE", UMA VEZ QUE ESTE SÓ PODE SER OBTIDO POR LAUDO MÉDICO E NÃO A PARTIR DE CRITÉRIOS DE PRESUNÇÃO. (Ap 24534/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/08/2018, Publicado no DJE 29/08/2018)

(TJ-MT - APL: 00377731720168110041245342018 MT, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 22/08/2018, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: **29/08/2018** (grifos acrescidos)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO - INOCORRENCIA - SÚMULA 573 E 278 SO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A partir da entrada em vigor do novo Código Civil, ou seja, 11/1/2003, o prazo prescricional para a demanda que busca o pagamento integral do seguro obrigatório DPVAT passou a ser trienal, nos termos do art. 206, § 3º, IX, do CC/2002. **Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de**



instrução. (Súmula 573 – STJ). **O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.** (Súmula 278 – STJ). A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016. (Súmula 580 – STJ). Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (Súmula 426 – STJ) (Ap 54654/2012, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/07/2018, Publicado no DJE 30/07/2018)

(TJ-MT - APL: 00330292320098110041546542012
MT, Relator: DR. MARCIO APARECIDO
GUEDES, Data de Julgamento: 25/07/2018,
SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO,
Data de Publicação: 30/07/2018) (grifos
acrescidos)

Em consonância com o que ponderaram as jurisprudências supracitadas, percebe-se de forma solar que estas guardam total relação com o caso em apreço, na medida em que não há nos autos documento – laudo médico ou perícia do IML – que comprove a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, fundamental para o início da contagem do prazo prescricional nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT.

Portanto, requer desde já a produção de prova pericial, para confirmação da debilidade elencada e a consequente ciência inequívoca do



caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, observando, para tanto, o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita.

II - DOS FATOS

É oportuno mencionar que em data de 14 de setembro de 2015, aproximadamente às 16h00min, o Demandante seguia em sua motocicleta na BR 405, em frente à Igreja Universal, em Pau dos Ferros-RN, quando colidiu com um veículo similar, perdendo o controle da direção e caindo ao solo. O Autor teve fratura exposta e ficou inconsciente, conforme noticia o Boletim de Ocorrência anexo aos autos processuais.

O Demandante, no momento do acidente supracitado, estava na motocicleta marca/modelo HONDA/NXR160 BROS ESDD, ano fab/mod 2015/2015, cor preta, placa OWF 6002/RN.

O Autor foi socorrido por uma unidade do SAMU e encaminhado ao Hospital Regional de Pau dos Ferros, onde foi diagnosticado com uma fratura em membro inferior esquerdo. Passou por procedimento cirúrgico e permaneceu internado por 8 (oito) dias, conforme boletim de urgência e laudos anexos.

Diante disso, o Autor pleiteou a liberação do seguro DPVAT, no entanto, pasmem, recebeu apenas R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) pelas vias administrativa, valor abaixo do que faz jus, motivo pelo qual pleiteia a concessão de quantia condizente ao dano suportado por ele.

Frise-se que, de acordo com a tabela disponibilizada pela Lei vigente, o Autor faz jus a liberação da quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela via judicial.

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com



Vale salientar que como é de conhecimento de todos, a Líder Seguradora, constantemente, dificulta os procedimentos na realização dos pedidos de DPVAT, causando um grande transtorno e prejuízo aos que tanto necessitam dos serviços de apoio e orientação, que são garantidos por lei.

As dificuldades geradas pela Líder Seguradora chegaram a tal ponto que as próprias vítimas de acidentes de trânsito não conseguem levantar toda a documentação necessária sem a orientação de quem detém o conhecimento do procedimento, inclusive, o alto custo e o tempo necessários para esse empenho acabam desestimulando a procura pelos seus direitos, além disso, quando é feito pagamento da indenização, esta prejudica os beneficiários que recebem quantia inferior aos valores condizentes com a sequela.

Conforme disposto em linhas pretéritas, a utilização da tabela inserida através da Medida Provisória Nº 451/2008, a qual fora posteriormente convertida na Lei Nº 11.945/2009, é devidamente cabível haja vista que o acidente retratado na exordial ocorreu após a entrada em vigor dessas disposições legais.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, impende-se destacar que o seguro DPVAT foi instituído pela Lei Federal Nº 6.194/74, alterada posteriormente pelas Leis Nº 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, com o escopo de amparar os danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Neste contexto, o seguro obrigatório - diferentemente dos demais contratos desta ordem - é disciplinado por legislação específica, sendo as indenizações cabíveis dispostas em uma tabela cujos valores não são passíveis de transação.

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com



No caso em foco, resta patente a subsunção do fato à norma aplicável, eis que consoante o que foi descrito, a demandante foi vítima de um sinistro automobilístico, caracterizando-se que o mesmo faz jus a uma indenização referente ao Seguro Obrigatório - DPVAT.

Outrossim, é cogente frisar que a documentação anexa ao presente petitório demonstra inequivocamente que houve o acidente bem como o grau de sequela suportado pela parte autora, podendo inferir assim que não há razão plausível para que a parte ré se negue a indenizar à parte autora com o valor correspondente a que deveria fazer jus.

Neste ínterim, o artigo 5º da Lei Nº 6.194/74, assim se reporta quanto ao direito à percepção do seguro:

Art . 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Tecendo-se uma análise quanto ao conteúdo da norma retrotranscrita, conclui-se que a indenização será devida mediante a prova pura e simples de que o acidente ocorreu, assim como do dano por ele provado.

Assim, o Boletim de Ocorrência e o Prontuário Médico são suficientes para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas advindas, estando presente assim o direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT.

A Lei Nº 8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais ampliativa, e no seu Art. 7º assevera o que segue:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido,



será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

Nesta mesma linha argumentativa, o benefício por invalidez permanente prevê uma indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como dispõe a Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei N 11.482, de 31 de maio de 2007, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no Art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifos nossos).

Em tendo o sinistro ocorrido em 20 de dezembro de 2018, estando, portanto, sob a égide da Lei Nº 11.945/2009, a qual fora convertida através da Medida Provisória Nº 451 de 12/12/2008, alterando a Lei Nº 6.194/74, em seu art. 3º, inciso II, a saber:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de



assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (*Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009*). Art. 33

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

(*Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007*)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
(*Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007*)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (*Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007*)

§ 1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). Art. 33

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (*Incluído pela Lei Nº 11.945, de 2009*).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento)



para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei N° 11.945, de 2009*).

Diante do que restou demonstrado, resta patente, portanto, que a parte autora faz jus à percepção do seguro obrigatório DPVAT, eis que o valor disposto pela seguradora está inferior as seqüelas suportadas, disposto na Lei, a que fazia jus.

IV - DO REQUERIMENTO

Diante dos prolegômenos apresentados a V. Ex.a., com fundamento da Lei n° 9.099/95, art. 3º, II, da Lei N° 6.194/74, requer a procedência da presente, para o fim de condenar o Requerido, ao cumprimento do pagamento da indenização em epígrafe. Outrossim, requer ainda o seguinte:

a) busca-se a Tutela Jurisdicional do Estado, e invocando-a através desse A. Juízo, suplica desde logo lhe seja concedida a **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, com espeque na Lei n° 13.105/15, art. 98, conquanto é pobre o Requerente, não podendo arcar com qualquer ônus pecuniário, sob pena de comprometer a sua manutenção;

b) requer, ainda, a PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, para confirmação da debilidade elencada em linhas pretéritas, observando, para tanto, o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;

c) a condenação da Ré ao PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO (SEGURO DPVAT) **no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de correção



monetária e juros de mora desde evento danoso;

d) Com base no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que, de praxe, a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art.334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

e) Requer ainda, a citação do Demandado para apresentar defesa, porquanto mister constitucional balizado no princípio do contraditório e ampla defesa.

V - DO SEDIMENTO PROBANTE

Provará toda a alegação feita através dos documentos anexos, sem prejuízo de qualquer outra prova em direito permitida, inclusive oral e as de ordem pericial.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Dá a presente o valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Pede deferimento.

Mossoró - RN, 12 de agosto de 2019

Gerliann Maria Lisboa de Aquino
OAB/RN 8404

Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues
OAB/RN 12.510

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE

| | |
|---|---|
| NOME: Joaquim José Gleide da Silva | |
| Nacionalidade: Brasileiro | Estado civil: Solteiro |
| Profissão: Agricultor | Documento: CPF N: 009.366.354-44 |
| Endereço: Rua Carloto Tavora | N: 490 |
| Bairro: São Benedito | Cidade: Pau dos Ferros-RN |

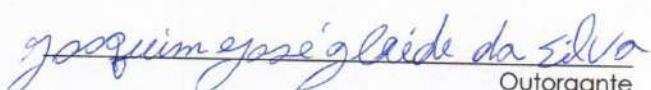
OUTORGADA

GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO, brasileira, solteira, advogada, CPF N° 011.618.954-18, inscrita na OAB/RN sob o número 8404, com Escritório na Rua Melo Franco, 122, sala 01, Condomínio Comercial Multicentro, Mossoró-RN.

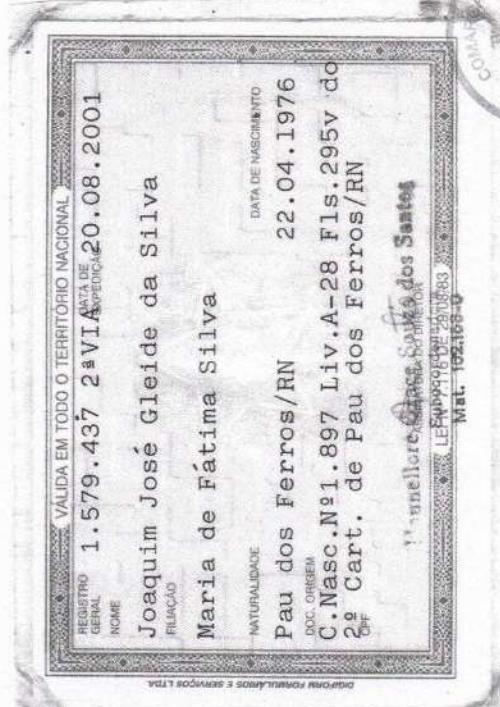
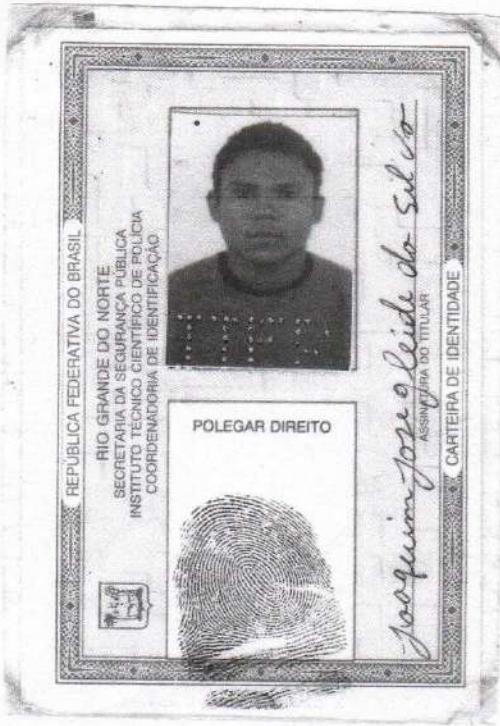
PODERES

Amplos, gerais e ilimitados, PARA O FORO EM GERAL, com a cláusula ad judicia – “et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive postular na instância administrativa, usando todos os recursos legais e acompanhando-os em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, onde o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente(s), oponente(s), ou de qualquer modo interessado(s), podendo para tanto ajuizar as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, **renunciar**, transigir, arrolar, inquirir, requerer vista dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, arguir suspeição, falsidade e exceção, requerer falência e concordata, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

Pau dos ferros-RN, 14 de julho de 2016.


Outorgante





Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 14/08/2019 16:01:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416015713600000046282567>
Número do documento: 19081416015713600000046282567

Num. 47852536 - Pág. 1



Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA DE FATIMA SILVA

CPF: 597.933.684-20

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA CARLOTO TAVORA, 490

SAO BENEDITO/AREA URBANA
PAU DOS FERROS RN
59900-000



| Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO |
|-------------------|---------------|------------------|
| 000325332 | ÚNICA | 05/04/2016 |
| APRESENTAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO |
| 05/04/2016 | 3010854112 | 1290318 |

| CONTA CONTRATO | MÊS/ANO |
|---------------------|------------------------------|
| 7010257616 | 04/2016 |
| DATA DE VENCIMENTO | DATA PREVISTA P/NOVA LEITURA |
| 18/04/2016 | 06/05/2016 |
| TOTAL A PAGAR (R\$) | 48,37 |

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

| | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo(MWh) | 82.000000 | 0,48716951 | 39,94 |
| Acréscimo Bandeira AMARELA | | 1,27 | 1,27 |
| Contribuição Iluminação Pública | | 7,16 | 7,16 |

DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

48,37

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | DATA ANTERIOR LEITURA | DATA ATUAL LEITURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (MWh) |
|---------------|----------------|-----------------------|--------------------|------------|-----------|--------|---------------|
| 40202706 | CAT | 07-03-2016 | 9.562,00 | 08-04-2016 | 9.544,00 | 30 | 1.00000 |

| HISTÓRICO DE CONSUMO | | INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS | | COMPOSIÇÃO DO CONSUMO | |
|----------------------|---------|-------------------------|-------|-----------------------|------|
| Mês/ano | Mês/ano | BASE DE CALCULO | % | R\$ | % |
| ABR16 | 82 | ICMS | 41,21 | 18,00 | 7,41 |
| MAR16 | 71 | PIS | 41,21 | 1,26 | 0,51 |
| FEV16 | 34 | COFINS | 41,21 | 3,58 | 1,47 |
| JAN16 | | | | | |
| DEZ15 | | | | | |
| NOV15 | | | | | |
| OUT15 | | | | | |
| Consumo Ativo(MWh) | | TARIFAS APLICADAS | | 0,3750000 | |



Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 14/08/2019 16:02:02

<https://pje1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416020242500000046282568>

Número do documento: 19081416020242500000046282568

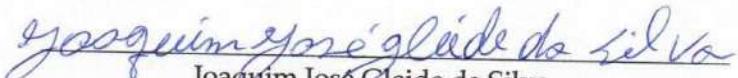
Num. 47852538 - Pág. 1



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Joaquim José Gleide da Silva, portador do RG Nº 1.579.437/RN e inscrito sob o CPF/MF 009.366.354-44 residente e domiciliado na rua Carloto Tavora N: 490, Bairro: São Benedito, da Cidade de Pau dos Ferros/RN , declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei Nº 1.060/50.

14 de julho de 2016


Joaquim José Gleide da Silva
CPF: 009.366.354-44



Consulta Extrato Previdenciário

Identificação do Filhado

NIT: 1.605.145.891-4
Data de Nascimento: 22/04/1976

Nome: JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA
Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA DA SILVA

⚠ Não foram encontradas Relações Previdenciárias para o NIT informado.

[Novo NIT](#) [Voltar](#) [Filtrar](#) [Remover Filtro](#) [Imprimir](#) [Imprimir Extrato](#)

[Info](#)





| | |
|--|---------------------------------|
| DOCUMENTOS: | |
| CPF | 009.366.354-44 |
| RG | 1.579.437 |
| Título de Eleitor | 014591012016 |
| Cart. Profissional | 0809939/002-0 |
|  | |
| <i>joaquim jose gleide da silva</i> | |
| Assinatura do Associado | |
| <i>Pau dos Tenos/PEN</i> , 05/10/2016 | |
| Local e Data | Maria Jucá de Oliveira da Silva |
| Assinatura Presidente | CPF 472.483.574-06 |
| Presidente | |

| | |
|--|-------------------------------------|
| Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pau dos Ferros/RN | |
| CNPJ 08.355.778/0001-25 - Rua Hipólito Cassiano, 711 - B. São Judas Tadeu - CEP 59.900-000 | |
| Associado | <i>joaquim jose Gleide da Silva</i> |
| Mat. N° | <i>10.015</i> |
| | <i>Data Admissão 05/10/2016</i> |
| Filiação | <i>Mário de Fátima Silva</i> |
| End. | <i>Av. Carlos Tavares, 490</i> |
| Local de Trabalho | <i>Sítio Tocos - Z. Rural</i> |
| Natural | <i>Pau dos Ferros/PE</i> |
| Data Nasc. | <i>22/10/1976</i> |
| Grau Instrução | <i>Alfabeticado</i> |
| Profissão | <i>Agricultor</i> |





| | | | |
|---|----------------|--|----------------|
| 02 | | QUALIFICAÇÃO CIVIL | |
| BRASILEIRO | | | |
| NAME: JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA | 22041976 | LOC. DE NASC.: PAU DOS FERROS - RN | 22041976 |
| ESTADO CIVL: SOLTEIRO | 22041976 | FILHA(O): MARIA DE FÁTIMA SILVA | 22041976 |
| DOC. APRESENTADO: RG 1579437 SSF RN | 009.366.354-44 | LOCAL DA EMISSÃO: CENTRAL DO CIDADÃO PAU DOS FERROS | 009.366.354-44 |
| ESTADO CIVL: SOLTEIRO | 22041976 | EMISSÃO: 19/10/2006 | 19/10/2006 |
| RG: 1579437 | 22041976 | ASSINATURA DO EMISSOR: | Assinatura |
| 03 | | | |
| ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE | | | |
| FILIAÇÃO | | | |
| DATA DE NASC. DE DOCUMENTO | | PARA | |
| ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR | | | |
| MOTIVO | | | |
| NOME | | | |
| DOCUMENTO | | ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR | |
| MOTIVO | | | |
| NOME | | | |
| DOCUMENTO | | ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR | |
| MOTIVO | | | |
| NOME | | | |
| DOCUMENTO | | ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR | |
| MOTIVO | | | |
| LEGENDA | | | |
| A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE G - DATA DE NASCIMENTO | | B - SEP. JUDICIAL D - ADOPÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA | |



06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....
 CCC/CPF/CH.....
 ENDEREÇO.....
 MUNICÍPIO.....UF.....
 ESP. DO ESTABELECIMENTO.....
 CARGO.....
 CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE..... DE.....
 REGISTRO N°..... RIS / RCHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

.....
 ASS. DO EMPREGADOR OU A RODÔ O TESTEMUNHA
 1..... 2.....

DATA DE SAÍDA..... DE..... DE.....

 ASS. DO EMPREGADOR OU A RODÔ O TESTEMUNHA
 1..... 2.....

COM. DISPENSA CD N°.....
 FGTS N° DA CONTA.....

CONTRATO DE TRABALHO 07

EMPREGADOR.....
 CCC/CPF/CH.....
 ENDEREÇO.....
 MUNICÍPIO.....UF.....
 ESP. DO ESTABELECIMENTO.....
 CARGO.....
 CBO N°.....

DATA DE ADMISSÃO..... DE..... DE.....
 REGISTRO N°..... RIS / RCHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

.....
 ASS. DO EMPREGADOR OU A RODÔ O TESTEMUNHA
 1..... 2.....

DATA DE SAÍDA..... DE..... DE.....

 ASS. DO EMPREGADOR OU A RODÔ O TESTEMUNHA
 1..... 2.....

COM. DISPENSA CD N°.....
 FGTS N° DA CONTA.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPCIN
4^ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PAU DOS FERROS/RN
Rua José Meirelles Ponchet, 151 - sâo Benedito - CEP 59.900-000 - fone/fax(84)3351-9650



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 566 / 2016.

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO (Colisão).

Local: Na BR 405, em frente a igreja UNIVERSAL -- Pau dos Ferros -RN .

Data e hora do fato: 14/09/2015, aproximadamente às 16h00min.

COMUNICANTE: JOAQUIM JOSÉ GLEIDE DA SILVA.

COMUNICANTE: JOAQUIM JOSÉ GELEIB DA CIEVA.
Endereço: Rua Carloto Tavora 490 São Benedito – Pau dos Ferros RN

E-mail: mariafatima.silva@uol.com.br

Naturalidade: Bau dos Ferros - RN

Naturalidade: Pau dos Ferros RN
Documento: RG 1.570.437 SSP/RN

Documento: RG 1.579.437 - SSP/RN

Data de Nascimento: 22.04.1976.

Data de Nascimento
CPE nº 009 366 354-44

Grau de Instrução: 5º ano

VÍTIMA: O COMUNICANTE

VITIMA: O COMUNIC

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO ENVIADO:

**IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO
ESPECIE/TIPO: MOTOCICLETA**

MARCA/MOD: HONDA NXR 160 BROS ESDD

ESPECIE/TIPO: MOTO
PLACA: QWE 6002 BN

CHASSI N° 8C2KD0810ER423364

PLACA: OWF 6002 RN
ANO/MOD: 2015/2015

ANOMOD: 2015/2015
RENAVAN: 91942477644

Pau dos Ferros (RN), 19 de abril de 2016.

~~X joaquim ysegleiro silva~~
Assinatura da Comunicante

Assinatura da Comunicante

SGT J. Miranda Mat 108017-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN **Nº 011387279003**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

| | | | |
|---|-------------------|----------|-----------|
| VIA | COD. RENAVAM | RINTRC | EXERCÍCIO |
| 1 | 01042477644 | ***** | 2015 |
| NOME JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA | | | |
| CPF/CNPJ | PLACA | | |
| 009.366.354-44 | OWF6002 | | |
| PLACA ANT/UE | CHASSI | | |
| OWF6002/RN | 9C2KD0810FR423364 | | |
| ESPECIE/TYPE | COMBUSTÍVEL | | |
| PASSAGEIRO/VEÍCULO/ANIMAL/ALUGA-VE | ALCOOL-GASOL | | |
| MARCA/MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | |
| HONDA/NXR160 BROS ESDD | 2015 | 2015 | |
| CAP/POT/CIL. | CATEGORIA | | |
| 0CV/162 CILINDRADAS | PARTICULAR | | |
| COTA UNICA | VENC. COTA UNICA | | |
| IPVA | 06/04/2015 | 1º PAGO | |
| FAIXA IPVA | 014920 3X | 2º PAGO | |
| | | 3º PAGO | |
| PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO *** TAXAS DETAN: PAGO *** DPVAT: PAGO 09/03/2015 | | | |
| OBSERVAÇÕES: MOTOR: KD0810F423364 TO DE PONTI CORINTHIA 09/12 NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA | | | |
| PAU DOS FERROS - Ceará - 18/03/2015 Tabelão de Nota de 3º Fólio Concessionário de Registro de Veículos DETAN-RN | | | |

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, APENAS AS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

RN Nº 011387279003 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

| | | |
|------------------------|------------------------|-------------------------------|
| EXERCÍCIO | | DATA EMISSÃO |
| 2015 | | 18/03/2015 |
| VIA | CPF / CNPJ | PLACA |
| 009.366.354-44 | | OWF6002 |
| RENAVAM | MARAÇA / MODELO | |
| 01042477644 | HONDA/NXR160 BROS ESDD | |
| ANO FAB. | CATEGORIA | Nº CHASSI |
| 2015 | 9 | 9C2KD0810FR423364 |
| PRÉMIO TARIFÁRIO | | |
| FNS (R\$) | DETAN (R\$) | CUSTO DO SEGURO (R\$) |
| CUSTO DO BILHETE (R\$) | IOF (R\$) | TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) |
| PAGAMENTO | COTA UNICA | DATA DEQUITAÇÃO |
| | PARCELADO | |

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

FEI-2014

RM

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU- METROPOLITANO/RN



AFIRMAÇÃO

Afirmamos para os devidos fins que o paciente, Joaquim José Gleide da Silva, 39 anos, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192/RN), no dia 14/09/15, no horário 16:13 na rua BR 405. Paciente vítima de colisão moto x moto.

Pau dos Ferros, 25 de novembro de 2015

José Duagiton C. de Moraes
Enfermeiro
GORENIBA 245420

Coordenadora de Enfermagem





HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE

BR 405 Km 03, Bairro Vila Nova, Pau dos Ferros/RN, Telefone: 84-3332-9840

030101007222



BOLETIM DE URGÊNCIA

Nome: JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA

Nas 22/04/1976 1-Masculino Solteiro

SERVENTE

Cert.nasc.

TEL:

Nº REG: 364065

Pai:

RG N°

Endereço: SÃO JOAO

Mãe: MARIA DE FATIMA SILVA

Responsável: CNS,

341 SÃO BENEDITO

PAU DOS FERROS

RN

Endereço do Responsável: 84-9- 9880-4175

TEL:

Serviço: Urgência / emergência

Enfermaria:

Leito:

Admissão: 14/09/2015 Hora admissão: 16:55

Data da Alta:

Hora da Alta:

Dados Clínicos: PA: mmHg Pulso: Bpm Temp: FR:

Alega Acidente de Trabalho Sim Não

História - Causa eficiente da Lesão (alegada):

Puxada de moto com fratura no tornozelo e

Lesões ou afecções encontradas

Perscruta com sangramento, dor, edema e desconforto

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

Fratura exposta tornozelo e

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

Hora:

16:57

CRM

P. Valdeice de Souza Lima
Chefe de Seção do SAME
M. 89.866-0
E. DM. N.º 4006-07/04/2015

HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Pau dos Ferros-RN 25/11/2015



BOLETIM DE URGENCIA

EXAMES COMPLEMENTARES:

CONDUTA:

- ① R. Lactato - ~~cooxam. s v, ergthm~~
- ② Cgatolina 0g - OZFA. I ✓
- ③ ~~Baranidina 80mg - OZFA 20~~
- ④ ~~Permeclar 20mg + 100. I V~~
- ⑤ SAT 5.000 US - I M
- ⑥ ~~to conto Cringos~~

J. Ivoézio Queiroz de Souza
Médico Ortopedista - CRM 4152
Membro Titular SBOT - TEOT 9448

Médico / Carimbo:

DESTINO DO PACIENTE:

Data: ___ / ___ / ___ hora: _____

Destino: Cl. Médica: Cl. Cirúrgica Cl. Obstétrica: UTI Adulto: Pediatria:
Alta Médica: Alta a pedido: Alta a revelia: Traqnsferencia: Óbito:

Médico / Carimbo:





HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE

BR 405, KM 03, Bairro Arlândia, Paço dos Ferros/RN. Telefax: 54-3351-9840

PRONTUÁRIO MÉDICO PARA INTERNAÇÃO



Nome: JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA

Nas 22/04/1976 1-Masculino Solteiro SERVENTE Cert.nasc. Título CPF RG ✓ Nº 81397 1.579437

Pai:

Endereço: SÃO JOAO

Cidade: PAU DOS FERROS

Endereço do Responsável 84-9- 9880-4175

Serviço: 1 -C. Cirúrgica

Admissão: 14/09/2015

Diag Inicial:

Diag Principal:

Mãe: MARIA DE FATIMA SILVA

341 SÃO BENEDITO

UF: RN Responsável: CNS, 706.8052.2705.0224

- 9 9970 8580

Enfermaria 14

Data da Alta: 21.09.15 Dias de Permanência: 07

Leito: C

Sumário de história Clínica, exame e tratamento

Paciente admitido para tratamento cirúrgico de gravidez expectante com tosse e antibiótico-terapia.

Complicações:

Complicações de alta:

Neutro

Pr. *Valdeice*
Antonia Valdeice de Souza Lima
Chefe de Seção do SAME
Mat. 89.866-0
B. ADM. N° 4006-07/04/2015

HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Paço dos Ferros/RN 12/02/2016

bsar
Ivonézio Queiroz de Souza
CRM 4152
CPF 79220380463

Ivonézio Queiroz de Souza
Médico: CRM 4152
CPF 79220380463

Hora:

17:19

Causa imediata do óbito:



INTERNAÇÃO HOSPITALAR



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Identificação do Estabelecimento Solicitante

2 - CNES

3 - Identificação do Estabelecimento Executante

4 - CNES

Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

2 4 0 9 2 7 5

Identificação do Paciente

5 - Nome do Paciente

JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA

Cert.nasc.

Titulo

CPF

RG

✓

Nº

6 - Documento
1.579437

6 - Nº do prontuário:
81397

7 - Cartão Nacional de Saúde

0

Raça/cor

8 - Data de Nascimento
22/04/1976

9 - Sexo
1-Masculino

10 - Nome da Mãe ou Responsável

MARIA DE FATIMA SILVA

11 - Telefone de Contato

12 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)

SÃO JOAO

341

SÃO BENEDITO

13 - Município de Residência

PAU DOS FERROS

14 - Código IBGE Município

15 - UF
RN

16 - CEP
59900000

17 - Principais Sinais e Sintomas

Justificativa da Internação

Fratura no tornozelo esquerdo com perneta, sangramento, edema ásia e dor

P. H. de Souza
Antonia Valdeice de Souza Lima
Chefe da Seção do SAME
Mat. 89.886-0
B. ADM. Nº 4006-07/04/2015

18 - Condições que Justificam a Internação

Necessidade de Cirurgia

19 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultados de Exames Realizados)

Semiologia + RX

*HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Ferre-RN 12/02/2016*

20 - Diagnóstico Inicial

Fratura exposta tornozelo E 5828 Y848

21 - CID 10 Principal

22 - CID 10 Secundário

23 - CID 10 Causa Associadas

24 - Descrição do Procedimento Solicitado

Cir. Cirurgia Fratura Tornozelo E

25 - Código do Procedimento
040805 0578

26 - Clínica

27 - Caráter Internação

28 - Documento

29 - Nº do Documento (CNS / CPF) do Profissional Solicitante / Assistente

1 - C. Cirúrgica

05

CNS

CPF

792.203.804 - 63

30 - Nome do Profissional Solicitante / Assistente

Ivonézio Queiroz de Souza

31 - Data Solicitação

14/09/2015

32 - Assinatura e Carimbo (Nº do Registro no Conselho)

*DR. IVONEZIO QUEIROZ DE SOUZA
CRM 91946
Médico Especialista - TEC 9448
Membro Titular SPCB*

Preencher em Caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

33 - () Acidente de transito

36 - CNPJ da Seguradora

37 - Nº do Bilhete

38 - Série

34 - () Acidente Trabalho Típico

39 - CNPJ da Empresa

40 - CNAE Empresa

41 - CBOR

35 - () Acidente Trabalho Trajeto

42 - Vínculo com a Previdência

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Assegurado

43 - Nome do Profissional Autorizado

Autorização

44 - Cód. Orgão Emissor

Número da Autorização

M 240940704

45 - Documento

CNS CPF RUTA

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

08/10/15

Moto 28 dias
Pau dos Ferros
Nega tudo



243

2015

Alnd. 126132

PRONTOCLÍNICA E MATERNIDADE
Dr. Paulo Gurgel
Pronto clínica da Criança Ltda. PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA LTDA
DRº PAULO GURGEL

| REGISTRO DE INTERNAMENTO | | | |
|--|---|----------|-----|
| Nº AIH: | Nº ATENDIMENTO | DATA | HS: |
| TIPO DE INTERNAMENTO: | (<input checked="" type="checkbox"/> CIRÚRGICO) (<input type="checkbox"/> CLÍNICO) (<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO) | 16/12/15 | |
| ACOMODAÇÃO: | LEITO: | CONVÉNIO | SWB |
| MATRÍCULA | 706 X05 J 27050211 | VALIDADE | |
| ASS. DO RESPONSÁVEL PELO INTERNAMENTO: | J. Lúcia C. A. G. | | |

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

| | | |
|--|--------------------------------------|---------------------|
| NOME: Joaquim José da Cunha da Silva | | SEXO: (M) M (F) F |
| DATA DE NASCIMENTO: 01/01/1976 RG: 1579437 | | CPF: 009.366.354-44 |
| FILIAÇÃO MÃE: Maria de Fátima Silva | | |
| PAI: | Endereço: Rua: General Sampaio - 137 | |
| BAIRRO: São Benedito | CIDADE: Pau dos Ferros | |
| ESTADO: RN | CEP: 59900-000 | |
| RESPONSÁVEL: J. Lúcia | PARENTESCO: Amigo | |
| FONE: 99 70-8580 | FONE: 9811-207198 (mvo) | |

SUMÁRIO DE ALTA

| |
|---|
| TIPO DE ALTA: () MÉDICA () ADMINISTRATIVA () A PEDIDO () EVASÃO () OBITO |
| DATA: / / 2015 HORA: ASS: RESPONSÁVEL DO SETOR: |

RESUMO DO QUADRO CLÍNICO

PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA LTDA
CNPJ: 09.417.742/0001-91
Confere com o Original
Data: 15/12/2015
Siberia Ruyol

CARIMBO E ASS. DO MÉDICO





BOLETIM DE SALA DE CIRURGIA - BRONTOCHI INICA



DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

ASSINATURA OU CARIMBO DO MÉDICO

Irino Muniz L. Borges
Ortopedia / Traumatologia
CRM 5975 - SBOT 138-12

BOLETIM DE ANESTESIA

ANESTESIA TIPO: bloqueo nervioso TECNICA: Raqui

| NOR | ECG | RS | RS-IC | IC | Duration | 011 |
|-----|-----|----|-------|----|----------|-----|
| 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | Fast | 01 |
| 9 | 98 | 98 | 98 | 98 | Slow | 256 |
| 8 | 98 | 98 | 98 | 98 | Normal | 01 |
| 7 | 98 | 98 | 98 | 98 | Normal | 01 |
| 6 | 98 | 98 | 98 | 98 | Normal | 01 |
| 5 | 98 | 98 | 98 | 98 | Normal | 01 |
| 4 | 98 | 98 | 98 | 98 | Normal | 01 |
| 3 | 98 | 98 | 98 | 98 | Normal | 01 |
| 2 | 98 | 98 | 98 | 98 | Normal | 01 |

Rino
Fernando de O. Lima
Anestesiologista
CPF: 012.034.674-51
CREMERN 6788

| | | | |
|-------------------|------------------|--------|------------------------------------|
| MIN. C/ ACRÉSCIMO | MIN S/ ACRÉSCIMO | TOTAIS | INÍCIO DA ANESTESIA: <u>16:30</u> |
| | | | INÍCIO DA CIRURGIA: <u>16:35</u> |
| | | | TÉRMINO DA CIRURGIA: <u>17:30</u> |
| | | | TÉRMINO DA ANESTESIA: <u>17:35</u> |
| | | | OBSERVAÇÕES: |



PRONTOCLÍNICA E MATERNIDADE
Dr. Paulo Gurgel
Pronto clínica da Criança Ltda.

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

PACIENTE Joaquim José Gledé de Souza
APTO.: 204 B N° REGIST.
CONVEN. SJS



| USO DE: | DATA / H | USO DE: | DATA |
|---------------|----------|----------------|------|
| BOMBA DE INF. | DIL | ECG | |
| NEBULIZADOR | Nº | OXIG./UMIDIF. | |
| ASPIRADOR | DIL | BERÇO AQUECIDO | |
| CURATIVO | | FOTOTERAPIA | |
| | | INCUBADORA | |

| DATA | HORA | ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM | ASSINAT. |
|----------|-------|---|----------|
| 16/10/15 | 11:00 | <p>Paciente admitido nessa instituição, documento de sua residência para realizar tratamento cirúrgico. Os cuidados de Dr. Bruno Sampaio assistente de mota aproximadamente 28 dias no seu município de origem Pau dos Ferros. Recebeu primeiros atendimentos lá sendo transferido para Paulo Gurgel onde realizará procedimento cirúrgico de Tornozelo. Enquanto evoluíu consciente, orientado, em ótimo ambiente. Nega alergia medicamentosa, alimentar, hipertensão e diabetes. Em anexo exames laboratoriais e materiais. Três películas pré identificadas e datadas. Encontrar-se em dieta zero.</p> | |
| 16/10/15 | 14:30 | <p>Paciente com gê - agudizado por ferengos em Tornozelo (1) dia de dolo do Dr. Bruno. Consciente e orientado, sem alteração F.H, dura 1/2 zero. Aguarda procedimento cirúrgico.</p> | |
| 16/10/15 | 15:50 | <p>Paciente encaminhado ao C.C. com o magnetismo.</p> | |

Assinatura: Ana Celly B. C. Pau dos Santos
Ente: Enfermeira
DIRENAR 383.629



| | | | |
|----------|------------|--|--|
| PACIENTE | | | |
| APTO.: | Nº REGIST. | | |
| CONVEN. | | | |

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

| USO DE: | DATA / H: | USO DE: | DATA |
|---------------|-----------|----------------|------|
| BOMBA DE INF. | DIL | ECG | |
| NEBULIZADOR | Nº | OXIG./UMIDIF. | |
| ASPIRADOR | DIL | BERÇO AQUECIDO | |
| CURATIVO | | FOTOTERAPIA | |
| | | INCUBADORA | |

| DATA | HORA | ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM | ASSINAT. |
|----------|-------|---|--|
| / | / | Anexo 3 folhas de Rx, Exames laboratoriais Saude _____ | |
| 16.10.15 | | paciente admitido no cr pac. Emergico aos cuidados dr.º Brum salve maior compromisso de encontro consiente, orientado e orientante, nega d.m, d.s e alergia medicamentosa, pesq. anamnese sobre crises aperturais, mani trinhas com Rxz, ECG e exame de ap no, implementos com glos n.º 20 m.150 | Maria da Conceição C. Fis. em Enfermagem GERLIANN LISBOA DE AQUINO 16.10.2015 |
| 16.10.15 | 16:30 | anexo da Anestesia Tipo: Roque Anestesista: Dr.º Fernandes Anatomia: Kifopl. Oreadian, fibrotispi Visão: _____ | 1022397 60mzq |
| 16.10.15 | | Realizou deglucosio com PVPI, agen mento Topico e azeola 70% em Rx | |
| 16.10.15 | 16:30 | Inicio da cirurgia Caso: Fratura Taz "g" Cirurgião: Dr.º Brum Injet - Anestesia lir. Sompo Finalizar 1 pbeo de 6 horas S/T Fratura 40, 3 n.º 12 3 n.º 14 cateter | |
| 16.10.15 | 17:30 | Termino da cirurgia | |
| 16.10.15 | 17:35 | Termino da Anestesia paciente (admitido) digo meminha | |





PRONTOCLÍNICA E MATERNIDADE
Dr. Paulo Gurgel
Prontoclinica de Criança Ltda.

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

PACIENTE Joaquim José Gómez das Sto
APTO.: _____ N° REGIST. _____
CONVEN. SUS





**PRONTOCLÍNICA E MATERNIDADE
Dr. Paulo Gurgel**
Prontoclinica da Crianca Ltda.

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM





D. B. 10

PRESCRIÇÃO MÉDICA

PROVINE
DATA: 2013

DÉBITOS





PRONTOCLÍNICA E MATERNIDADE
Dr. Paulo Gurgel
Pronto-clínica da Criança Ltda.
EVOLUÇÃO MÉDICA

PACIENTE: Joséguim Claudio REGISTRO N° 123456789
APTO.: 204 B CONVENIO SUS
MÉDICO:

| EVOLUÇÃO MÉDICA | | DATA / HORA | Descrição médica |
|-----------------|-----|-------------|---|
| | | | |
| 16/10/15 | 508 | | <p>Fractura do metatarso</p> <p>do fêmur com</p> <p>surto de dor</p> |
| 17/10/15 | 509 | | <p>IC 500 no dia de ontem</p> <p>na noite</p> <p>esta noite</p> |
| | | | <p>Bruno Muniz L. Borges</p> <p>Ortopedia / Traumatologia</p> <p>CRM MG 75 - SBOT 13842</p> |





PRONTOCLÍNICA E MATERNIDADE
Dr. Paulo Gurgel
ProntoClínica da Criança Ltda.

CONTROLE HÍDRICO E T.P.R.

APT₀ 2014 B

NOME: Joaquim José Gleide de Souza

REG.: MÉDICO.: DR. BRUNO CONVÊNIO.: SUS

MÉDICO: Dr. Bruno





FLÁVIA RAFAELA DANTAS DE SALES MAGALHÃES

Perito Cinesiológico-Funcional

CPF: 064.223.524-41

(84) 9972-5272 | 8822-7878

CREFITO: 184431-F



Laudo Funcional para fins de verificação e quantificação das lesões em vítimas do Seguro DPVAT

Nome da Vítima:

CPF: 009.366.354-44

Data do acidente: 14/09/15

Perícia realizada por profissional devidamente capacitado e regulamentado de acordo com as Resoluções nº41 de 18 de junho de 2009 e nº 381 de 03 de novembro de 2010.

DOCUMENTO CONFIDENCIAL, DE CIRCULAÇÃO RESTRITA, REGIDA POR SIGILO

Resultado da Avaliação do Perito Examinador

1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim

Não

Prejudicado

Em caso de assinalar resposta como “não” ou “prejudicado” apresentar justificativas:

Paciente em alta dependência

2. Com base no quadro clínico atual da Vítima, favor registrar:

a) Qual região corporal se encontra acometida. Caso haja mais de uma, informar:

Tornozelo e joelho esquerdo

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta no tornozelo esquerdo com estabilizante metálico

CID: 582

3. Há indicação da Vítima ainda ter que realizar algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação e/ou exames complementares para fins de diagnóstico ou de controle terapêutico?

a) Tratamentos: Não Sim.

Em caso afirmativo, descreva as condutas terapêuticas e/ou de reabilitação:

b) Exames Complementares: Não Sim.

Em caso afirmativo, descreva os exames complementares prescritos e seus prazos:

4. Com base no exame cinesiológico-funcional se pode afirmar que o quadro cursa com:

a) Disfunções apenas temporárias. Neste caso informar a data de cessação da disfunção ou um prazo médio compatível, previsto para uma reavaliação.





- a) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas). Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

O paciente apresenta diminuição de mobilidade e força dos articuladores das dívidas, tornozelos, joelhos esquerdos com cicatriz cirúrgica e atrofia muscular.

CID:

Y85.0 T93

5. Segundo o previsto na Lei 11.945/09 favor promover a quantificação da(s) lesão (ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento que sejam geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o Anexo da Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

- a) Com base no exame clínico se pode documentar:

Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) Em se tratando de enquadramento como "parcial" informar se o dano é "completo" ou "incompleto":

Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009, correlacionar as graduações percentuais então compatíveis aos danos apurados, respectivamente a cada segmento corporal acometido, apurando de modo global ou setorial.

Lesão:

Marque o percentual:

1ª Lesão: membro inferior esquerdo

Marque o percentual: 10% residual 25% leve 50% médio 75% grave

2ª Lesão:

Marque o percentual: 10% residual 25% leve 50% médio 75% grave

3ª Lesão:

Marque o percentual: 10% residual 25% leve 50% médio 75% grave

4ª Lesão:

Marque o percentual: 10% residual 25% leve 50% médio 75% grave

Todas as informações foram oriundas de documentação hospitalar apresentada e/ou relatadas pelo paciente

Dr. Flávia Rafaela Magalhães
FISIOTERAPEUTA
CREFITO: 184431-F

08.06.16

Flávia Rafaela Dantas de Sales Magalhães
Perito responsável
CREFITO: 184431-F





Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

BR 405 - KM 03 - PAU DOS FERROS/RN - (84) 3351-9840

Nome: Foraguim José Cleod.
da Silva
Receituário

Rx

Ac. cut:

① Cefexim 500mg - 28 com

01 com 6/6h
(06h; 12h; 18h; 24h)

② Profcam 100mg - 016x
01 com 12/24h

Dr. Ivonézio Queiroz de Souza
Médico Ortopedista - CRM 4182
Membro Titular SBOC - TEC 9448

Data: 21.09.15



22/03/2017

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160286053 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA

CPF/CNPJ: 00936635444

Posição em 22-03-2017 11:24:12

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento Valor da Indenizacao Juros e Correção Valor Total

| 08/07/2016 | R\$ 3.375,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.375,00 |
|------------|--------------|----------|--------------|
|------------|--------------|----------|--------------|

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>

1/1



Assinado eletronicamente por: GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO - 14/08/2019 16:01:47

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081416014655500000046282584>

Número do documento: 19081416014655500000046282584

Num. 47852556 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2016

Carta nº: 9366018

A/C: JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA

Sinistro: 3160286053 ASL-0870264/16
Vítima: JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA
Data Acidente: 14/09/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: MARIANNA SENA ALVES DE QUEIROZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 104

Agência: 000000763

Conta: 0000056436-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

| | | |
|------------------|-----|----------|
| Multa: | R\$ | 0,00 |
| Juros: | R\$ | 0,00 |
| Total creditado: | R\$ | 3.375,00 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 50%) 25,00%

Valor a Indenizar: 25,00% x 13.500,00 =

R\$ 3.375,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros
Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000

Número do Processo:0802331-28.2019.8.20.5108

Parte autora: JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA

Parte ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Joaquim José Gleide da Silva, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., todos qualificados, requerendo, em síntese, o pagamento do seguro DPVAT, em razão de sequela oriunda de acidente de trânsito.

A petição inicial, prima facie, preenche os requisitos previstos no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, já que as partes estão suficientemente identificadas e foram acostados os documentos essenciais.

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça, nos moldes do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 c/c art. 99 do NCPC, porquanto o autor afirmou que não tem condições de arcar com as despesas do feito, e a natureza da demanda e documentos trazidos aos autos não contrariam, em análise inicial, essa afirmação.

Considerando que, em regra, não há a celebração de acordo em demandas deste jaez, e as questões técnicas normalmente postas podem ser decididas posteriormente sem qualquer prejuízo às partes, bem como, considerando o princípio processual de que não há nulidade sem prejuízo, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo, determino que a realização da audiência de conciliação seja realizada após a contestação ou após a realização da perícia.

Cite-se a demandada para que, na forma e prazos da lei (quinze dias úteis), apresente a defesa que entender pertinente. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática a p r e s e n t a d a n a p e t i ç ã o i n i c i a l .

Uma vez apresentada contestação, intime-se a parte demandante para se manifestar sobre a mesma no p r a z o 1 5 (q u i n z e) d i a s .



Assinado eletronicamente por: OSVALDO CANDIDO DE LIMA JUNIOR - 15/08/2019 14:52:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081514524186900000046305475>
Número do documento: 19081514524186900000046305475

Num. 47876843 - Pág. 1

Após, inclua-se o presente feito nos processos destinados para o Mutirão DPVAT, momento em que
será realizado a perícia e a audiência de conciliação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, Data Registrada no Sistema.

OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros
Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000

CARTA DE CITAÇÃO

Ao(À)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). OSVALDO CANDIDO DE LIMA JUNIOR, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transscrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR essa seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0802331-28.2019.8.20.5108

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: JOAQUIM JOSE GLEIDE DA SILVA

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: FLAVIA LOPES DA SILVA TORRES - 23/08/2019 09:42:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082309420468800000046502988>
Número do documento: 19082309420468800000046502988

Num. 48087695 - Pág. 1

DESPACHO/DECISÃO: "DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Joaquim José Gleide da Silva, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., todos qualificados, requerendo, em síntese, o pagamento do seguro DPVAT, em razão de sequela oriunda de acidente de trânsito.

A petição inicial, prima facie, preenche os requisitos previstos no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, já que as partes estão suficientemente identificadas e foram acostados os documentos essenciais.

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça, nos moldes do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 c/c art. 99 do NCPC, porquanto o autor afirmou que não tem condições de arcar com as despesas do feito, e a natureza da demanda e documentos trazidos aos autos não contrariam, em análise inicial, essa afirmação.

Considerando que, em regra, não há a celebração de acordo em demandas deste jaez, e as questões técnicas normalmente postas podem ser decididas posteriormente sem qualquer prejuízo às partes, bem como, considerando o princípio processual de que não há nulidade sem prejuízo, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo, determino que a realização da audiência de conciliação seja realizada após a contestação ou após a realização da perícia.

Cite-se a demandada para que, na forma e prazos da lei (quinze dias úteis), apresente a defesa que entender pertinente. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática a p r e s e n t a d a n a p e t i ç ã o i n i c i a l .

Uma vez apresentada contestação, intime-se a parte demandante para se manifestar sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias. Após, inclua-se o presente feito nos processos destinados para o Mutirão DPVAT, momento em que será realizado a perícia e a audiência de conciliação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, Data Registrada no Sistema.

OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JÚNIOR

Juiz de Direito."

PAU DOS FERROS/RN, 23 de agosto de 2019.

CLISTENES DE AQUINO DIÓGENES

Chefe de Secretaria em substituição

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

| | |
|---|---|
| <p>2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000</p> <p>Processo: 0802331-28.2019.8.20.5108</p> | <p>2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, - CEP: 59900-000</p> <p>Processo: 0802331-28.2019.8</p> |
| Destinatário: | Destinatário: |



SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S



Assinado eletronicamente por: FLAVIA LOPES DA SILVA TORRES - 23/08/2019 09:42:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082309420468800000046502988>
Número do documento: 19082309420468800000046502988

Num. 48087695 - Pág. 3